



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 189/2014

SOBRE: Autoriza o Município a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos, assim como arcar com os custos decorrentes.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos – FNP, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para Frente Nacional de Prefeitos – FPN em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela associação, na forma prevista nos estatutos sociais da entidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar à Câmara Municipal o estatuto social e a ata de Assembleia Geral da Frente Nacional dos Prefeitos, bem como informar de forma clara e precisa o valor da contribuição mensal que será destinada à entidade.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 13.01.00 3.3.90.39.00 04 122 7005 2019 01 1100000.

Art. 5º Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 08 de maio de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



Este Impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado